



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023**  
**DISPENSA POR LIMITE Nº 004/2023**

**CONTRATO Nº. 003/2023/NAVIRAIPREV**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS – NAVIRAIPREV E A EMPRESA MAIS IDEIA ARQUITETURA LTDA**

**I - CONTRATANTES:** "PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - NAVIRAIPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 170, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.094.350/0001-64 doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **MAIS IDEIA ARQUITETURA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Baltazar Rocha, n.º 442, Bairro Centro, Naviraí/MS, CEP 79.950-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 42.272.531/0001-83, doravante denominada CONTRATADA

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Sr. **Moisés Bento da Silva Junior**, Diretor Presidente, conforme Decreto n.º 51/2020, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 456.473.211-00 e Cédula de Identidade RG 480.970 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Paris, 37 – Centro e a pela CONTRATADA a Sr.ª **LUDIMILA ZAQUETTI BELO**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1756279 expedida pela SSP/MS e CPF n.º 037.776.121-46, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. **Moisés Bento da Silva Junior**, Diretor Presidente, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo n.º 004/2023**, gerado pelo **Dispensa por limite n.º 004/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO, PINTURA INTERNA, PINTURA EXTERNA E PEQUENOS REPAROS NO PRÉDIO PRINCIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - NAVIRAÍPREV.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE**

2.1 – O valor total global proposto do presente Contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais reais)**, sendo: **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** na entrega do projeto inicial e o restante após a aprovação pelo Conselho Administrativo da NAVIRAÍPREV.

Avenida Amélia Fukuda , 170 – Telefax (067) 3461-2999 – Cep 79950-000 – e-mail:

[naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br](mailto:naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br)



2.2 – Os preços deverão ser expressos em reais fixo e irrevogável.

2.3 – Fica ressalvado a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

2.4 – Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente à NAVIRAÍPREV, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

2.5 – Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar à NAVIRAÍPREV o mesmo percentual de desconto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos referentes aos serviços serão pagos mediante a apresentação de Nota Fiscal eletrônica e as Certidão do item 3.3.

3.1.1 – A NAVIRAÍPREV efetuará o pagamento dos serviços em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal;

3.3- O pagamento só será efetuado após a contratada apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Previdenciárias, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- II - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- III - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
- IV - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT;

3.4- Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 - As Notas Fiscais deverão ser discriminativas, constando o número do **Contrato nº 003/2023, Dispensa por Limite nº 004/2023 – Processo Administrativo nº 004/2023.**

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PREÇO E REAJUSTE

4.1 – As despesas decorrentes deste Contrato referente à parte da Contratante correrão por conta da seguinte reserva orçamentária: **DOTAÇÕES: 09.01.09.272.0301.2.080-33.90.39.05 R 5230**

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO



5.1 - O prazo para elaboração do projeto serão de 30 (trinta dias) contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

5.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) MESES, contados da assinatura deste instrumento até o dia 24/02/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Elaboração do Projeto para construção do muro na área cedida à NAVIRAÍPREV, incluindo a pintura interna, externa e pequenos reparos de fissuras aparentes nas paredes, colocação de revestimento cerâmico na parede da cozinha, evitando mofo e manchas, incluindo os reparos elétricos que forem necessários e readaptação da recepção, incluindo os croquis de mobiliários entre outros.

6.2 - O projeto deverá conter:

6.2.1 - Projeto de construção contendo preliminar, anteprojeto e projeto executivo das áreas, com todas as plantas necessárias, cortes, fachadas, perspectivas e detalhamentos

6.2.2 - Projetos complementares que forem necessários;

6.2.3 - Memoriais e planilhas orçamentárias: elaboração de memorial descritivo, quantitativo e planilha orçamentária;

6.3 - Acompanhamento da obra durante a execução da mesma garantindo a sua solidez e fidelidade ao projeto, ajustar caso necessário qualquer mudança, acompanhamento dos serviços em loco, por conta do profissional.

6.4 - A impressão das plantas serão de responsabilidade da Contratada;

6.5 - O projeto deverá passar por aprovação do Conselho Administrativo cujas alterações solicitadas deverão ser realizadas pelo profissional sem custos adicionais.

6.6 - A contratada deverá realizar, com seus próprios meios, todos os serviços, de acordo com as necessidades da Previdência;

6.7 - Atender as reclamações por parte dos servidores da NAVIRAIPREV e do Fiscal de Contrato;

6.8 - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade e eficiência;

6.9 - Atender imediatamente, sempre que solicitada, de forma a evitar o máximo possível de quaisquer transtornos à NAVIRAIPREV;



6.10 - Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

6.11 - O responsável técnico da CONTRATADA, devidamente inscrito no CREA/MS, que elaborará o projeto e planilhas deverá, também, se responsabilizar por atestar as futuras Planilhas de medição da execução do projeto objeto deste contrato.

6.12 - As taxas oriundas da ART são de inteira responsabilidade de quitação da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. – Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

7.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;

7.3 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.

7.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 Aplicar-se-á em todos os casos, as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a ampla defesa além do contraditório, a NAVIRAÍPREV poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor, por dia de atraso na realização dos serviços e assistência técnica expressamente solicitada.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento solicitado, caso haja recusa na realização dos serviços, independentemente de multa moratória.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.4 Por infração de qualquer outra exigência, constante deste contrato, não previstas nos subitens anteriores, será aplicada multa de 1% (um) por cento, sobre o valor adjudicado, corrigido e atualizado cumulável com as demais sanções;

8.5 Quaisquer multas aplicadas, deverão ser recolhidas, em agência bancária devidamente credenciadas pelo município, até cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo, ainda, descontadas de qualquer fatura ou crédito remanescentes existentes, a critério do contratante;

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei 8.666/93;

9.2 – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizado pelo Contratante e comprovadamente realizado pela Contratada, previstas no presente contrato;

9.3 – A rescisão por alguns dos motivos previstos na Lei 8.666/93, não dará à Contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial

9.4 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial, por parte do contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos eventualmente causados, além das sanções previstas neste pacto obrigacional, até a completa indenização dos danos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”

10.2 – Qualquer modificação de serviços ou especificações, somente poderá ser executada após prévio acordo entre a CONTRATADA e a NAVIRAIPREV.

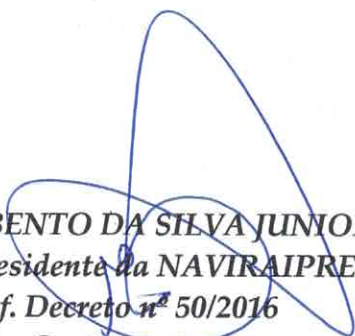
#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**




11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.


11.2 – Concordância: E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.


Naviraí – MS, 24 de fevereiro de 2023.

  
**MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR**  
Diretor Presidente da NAVIRAIPREV  
conf. Decreto nº 50/2016  
Contratante

  
**LUDIMILA ZAQUETTI BELO**  
CPF: 037.776.121-46  
CNPJ 42.272.531/0001-83

Testemunhas:

Nome: Érica Barbosa de Araujo Strada  
CPF: 006.585.361-09  
CPF: Ass. Adm da NAVIRAIPREV  
Assinatura: 

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 978.156.311-91  
Assinatura:   
**Alessandro José F. Gazola**  
MATRICULA Nº 22-1